

**ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DA POVOAÇÃO**

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante do cartório notarial da Povoação, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia de hoje, a fls. 51 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 151-D, foi constituída uma associação com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DA POVOAÇÃO, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

Artigo 1.º

**Denominação, sede e duração**

É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DA POVOAÇÃO, a qual tem a sua sede na Rua Dona Adelaide Cabral Amaral, n.º 98, Lomba do Alcaide freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho de Povoação.

Associação durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicadas.

Artigo 2.º

**Objectivos**

A associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Incrementar o movimento juvenil dentro da comunidade açoriana;
- b) Cooperar com as diferentes instituições educativas visando o desenvolvimento pessoal e social dos jovens;
- c) Fomentar, com a colaboração de organismos públicos e privados, a luta contra o tabagismo, alcoolismo e droga;
- d) Criar bases necessárias para o impulso de uma associação juvenil, incrementando o voluntariado e vinculando-o à solidariedade;
- e) Fomentar entre os seus membros e a juventude em geral a participação em actividades culturais, educativas, lúdicas e desportivas;
- f) Promover a educação ambiental dos jovens, no sentido de os tornar elementos activos na preservação dos ecossistemas naturais e na melhoria da qualidade do ambiente;
- g) Sensibilizar para a defesa do património histórico e da cultura açoriana;
- h) Fomentar relações de cooperação entre associações e sectores culturais, recreativos, desportivos, etc;
- i) Promover actividades e gerir recursos que ofereçam alternativas às vivências dos jovens;
- j) Promover hábitos de vida saudáveis, concretizando actividades que ocupem o tempo livre dos jovens;

- k) Propor o desenvolvimento de actividades culturais, pedagógicas, sociais e desportivas que ajudem a elevar a formação integral dos jovens;
- l) Favorecer a participação e o compromisso para humanizar a vida e as estruturas sociais;
- m) Potenciar a capacidade de comunicação e ampliar o campo das relações humanas;
- n) Promover a criatividade do jovem e o desenvolvimento das suas capacidades;
- o) Promover nos jovens o gosto pela música especialmente a sua integração em filarmónicas;
- p) Aproximar os jovens dos seus locais de interesse.

### Artigo 3.º

#### **Actividades gerais**

Para a concretização dos seus objectivos a associação promoverá actividades, tais como:

- a) Reuniões de trabalho;
- b) Realização de acções de formação inter-associações e intra-associação;
- c) Participação em acções de formação/informação promovidas por entidades públicas e/ou privadas, cujos temas contribuem para a concretização dos objectivos da associação;
- d) Colóquios e conferências divulgativas;
- e) Elaboração de cartazes desdobráveis informativos;
- f) Realização de vídeos educativos;
- g) Realização de diaporamas;
- h) Gravação de cassetes de áudio e/ou compact-disc;
- i) Elaboração de autocolantes;
- j) Edição de livros;
- k) Concursos;
- l) Actividades desportivas;
- m) Excursões lúdicas e culturais;
- n) Intercâmbios;
- o) Acampamentos;
- p) Caminhadas pedestres;
- q) Ciclo turismo;
- r) Desportos radicais;
- s) Actividades náuticas;
- t) Astrologia;
- u) Desporto automóvel;

v) Actividades musicais;

w) Outras não especificadas destinadas a cumprir os objectivos estipulados nos presentes estatutos.

#### Artigo 4.º

##### **Amissão de elementos**

1 - Poderão ser sócios da associação segundo diversas categorias a definir, as pessoas singulares e instituições colectivas, admitidas pela direcção nos termos regulamentados, que se comprometam a cumprir os respectivos estatutos e regulamentos.

2 - Podem ser admitidas todas as pessoas com idade superior a doze anos, se a lei o permitir.

3 - A admissão processa-se em qualquer altura do ano mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

4 - Todos os sócios terão de renovar a sua inscrição de dois em dois anos.

#### Artigo 5.º

##### **Demissão e exclusão de elementos**

1 - Qualquer sócio poderá desvincular-se da associação com efeitos imediatos, desde que, em carta dirigida à direcção, manifeste esse propósito.

2 - O sócio que não renovar a sua inscrição de dois em dois anos deixa de pertencer à associação.

3 - O sócio que desvincular-se da associação por iniciativa própria poderá ser readmitido a qualquer altura do ano, mediante o pagamento das quotas em atraso no acto da inscrição.

4 - Pode ser excluído da associação o jovem que:

a) Promover o descrédito da associação ou prejudicar, por faltas graves, o seu regular funcionamento;

b) Infringir os presentes estatutos ou o regulamento da associação.

5 - A exclusão é decidida pela direcção, e ratificada pela assembleia-geral.

#### Artigo 6.º

##### **Direitos e deveres dos sócios**

1 - São direitos dos sócios:

a) Expor livremente as suas opiniões, problemas, críticas e sugestões;

b) Participar nas actividades da associação;

c) Propor a admissão de novos sócios;

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;

e) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, só podendo, no entanto, ocupar os cargos de presidente da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal desde que tenham pelo menos dezoito anos de idade.

2 - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Exercer com diligência os cargos que forem eleitos;
- c) Zelar pelos interesses da associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- d) Cultivar o sentido da responsabilidade e da solidariedade;
- e) Manter o bom comportamento moral e disciplinado;
- f) Promover e exercer a inter-ajuda.

#### Artigo 7.º

### **Órgãos sociais**

1 - São órgãos da associação a assembleia-geral (órgão deliberativo), a direcção (órgão executivo) e o conselho fiscal (órgão fiscalizador).

2 - A duração dos mandatos para os corpos sociais será de três anos, sendo, no entanto permitida a reeleição, e continuando em funções os membros dos corpos sociais cessantes enquanto não tomarem posse os novos órgãos sociais.

3 - Para a destituição de qualquer titular dos órgãos da associação será necessária a maioria de dois terços dos votos expressos na assembleia-geral, convocada para o efeito que, se necessário, regulará então os termos da gestão da associação até realização de novas eleições.

4 - As vagas surgidas em qualquer dos órgãos da associação, por renúncia ou outra qualquer causa, serão preenchidas, até ao final do mandato em curso, pelos respectivos suplentes, se existirem, e em caso de falta de quórum necessário para o funcionamento da direcção ou conselho fiscal, serão realizadas eleições para designação dos membros em falta, os quais se limitam a terminar o mandato das pessoas que foram substituídas.

5 - Se a referida falta de quórum, se referir à mesa da assembleia-geral, os membros em falta, serão substituídos por quaisquer associados presentes na assembleia-geral que se proponham ao desempenho do cargo, substituição que só valerá para essa assembleia-geral.

#### Artigo 8.º

### **Assembleia-geral**

1 - A assembleia-geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia-geral reúne, ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo presidente da mesa da mesma, para aprovação das contas, balanço e orçamento e extraordinariamente, quando convocada pela direcção, conselho fiscal ou por um número de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade.

3 - Em qualquer reunião da assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, se lavrará uma acta em livro próprio.

4 - A assembleia-geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos associados. Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de associados, uma hora após o horário constante na convocatória.

5 - As reuniões da assembleia-geral serão convocadas com a antecedência de quinze dias, por escrito, por carta expedida a todos os membros da associação, na qual será indicado o dia, a hora, o local da reunião, bem como a ordem de trabalho, e ainda se for esse o caso com a proposta de alteração dos estatutos.

6 - A assembleia-geral será presidida por uma mesa composta por três sócios eleitos em lista maioritária.

6.1 - A referida mesa, é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter um suplente;

6.2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente;

6.3 - Compete ao presidente da mesa ou quem o substitua:

a) Convocar a assembleia, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir e estabelecer a ordem de trabalhos e assinar as actas;

b) Rubricar os respectivos livros, assinando termos de abertura e encerramento.

6.4 - Compete ao secretário:

a) Coadjuvar o presidente e redigir as actas;

b) Executar todos os serviços que lhe forem sugeridos pelo presidente;

c) Prover ao expediente da mesa.

7 - Compete à assembleia-geral:

a) Alterar e reformular os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regulamento;

c) Discutir e aprovar as linhas de actuação, propostas pela direcção;

d) Aprovar o relatório, balanço e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da associação;

f) Retirar a qualidade dos associados quando seja justificável a proposta da direcção;

g) Destituir os membros da direcção e do conselho fiscal;

h) Deliberar sobre a extinção e prorrogação da associação e decidir sobre o destino do património social remanescente.

i) Autorizar a associação a demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo;

j) Aprovar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

l) Aquisição, operação ou alienação de imóveis.

8 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

9 - As deliberações sobre as alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos de número dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 9.º

#### **Direcção**

1 - A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária e compõe-se por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, podendo ter até dois suplentes.

2 - O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos outros elementos da direcção, por si indicado.

3 - A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente, sendo todas as reuniões lavradas em acta. A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito de desempate.

4 - Compete à direcção:

- a) Propor à assembleia-geral as linhas de actuação e actividades da associação em todas as suas áreas de intervenção;
- b) Executar o plano de actividades e orçamento;
- c) Apresentar o relatório de contas de gerência;
- d) Aprovar o seu regulamento;
- e) Admitir novos associados;
- f) Exercer o poder disciplinar;
- g) Apresentar propostas à assembleia-geral;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças, ou legados;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;
- k) Nomear comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa execução de tarefas ou actividades específicas na associação;
- l) Administrar e dispor dos bens que integram a associação;
- m) Adquirir e alienar bens móveis, e abrir contas bancárias em nome da associação;
- n) Excluir os associados que o solicitarem ou manifestamente demonstrarem desinteresse ou oposição às finalidades da associação;
- o) Manter actualizada a lista dos sócios.

5 - Compete, respectivamente, aos diversos membros da direcção:

Presidente:

- a) Representar a associação em todas as reuniões, encontros ou quaisquer actos para que a associação seja convocada;
- b) Convocar sempre que necessário, a assembleia-geral;
- c) Assinar o expediente.

Vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente no exercício das suas atribuições.

Secretário:

- a) Redigir e arquivar toda a correspondência, nomeadamente com outros grupos, entidades públicas ou privadas, movimentos juvenis nacionais ou estrangeiros, assim como as actas da direcção;
- b) Elaborar todos os escritos necessários ao grupo (afixações, listagens, convocatórias, relações de índole diversificada, etc.), bem como artigos para os órgãos de informação.

Tesoureiro:

- a) Organizar e elaborar a contabilidade da associação;
- b) Administrar, juntamente com o presidente, os bens financeiros da associação.

Vogal:

Coadjuvar os restantes membros no desempenho das suas tarefas.

#### Artigo 10.º

### **Responsabilidade da associação**

A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Em matéria financeira, dois membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente do presidente daquele órgão ou do elemento, também daquele órgão, que esteja em sua substituição, nas suas ausências ou impedimentos, e que tenha sido devidamente designado para o efeito, pelo mesmo presidente;
- b) Nos restantes casos, mediante deliberação aprovada em acta que designará o membro ou membros da direcção que deverão executar a deliberação;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da associação.

#### Artigo 11.º

### **Conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal é composto por três elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório de contas apresentado pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da associação;
- c) Dar o parecer sobre o orçamento e plano de actividades;

d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

3 - O concelho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente, sendo todas as reuniões lavradas em acta.

4 - O concelho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 12.º

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotizações;
- d) Todas as receitas provenientes de actividades promovidas pela associação.

#### Artigo 13.º

#### **Eleições**

1 - A mesa eleitoral, nomeada pela direcção, é constituída por três membros.

2 - A mesa eleitoral terá a sua primeira reunião nos três dias imediatos à sua nomeação, na qual:

- a) Designará, de entre os seus membros, um elemento que desempenhará as funções de presidente, com voto de qualidade;
- b) Fixará um prazo para apresentação das listas.

3 - Aquando da época eleitoral a mesa eleitoral terá como funções resolver todos os problemas a casos omissos deste capítulo.

4 - O acto eleitoral será presidido pela mesa eleitoral e por um ou dois membros de cada lista candidata;

5 - Do acto eleitoral também farão parte integrante dois ou quatro escrutinadores, conforme a mesa eleitoral ache ou não necessária a existência de duas urnas, um ou dois membros nomeados pela mesma mesa eleitoral para substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

6 - Compete à mesa eleitoral:

- a) Controlar a campanha eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idênticas possibilidades;
- b) Verificar se as urnas estão em condições;
- c) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- d) Manter a ordem e a disciplina no acto eleitoral;
- e) Identificar e anotar as descargas dos votantes;
- f) Proceder à contagem dos votos uma vez encerrado o acto eleitoral;

g) Declarar vencedora a lista mais votada.

7 - A mesa eleitoral lavrará uma acta assinada pelos membros que a compõem onde constarão todos os factos ocorridos durante o acto eleitoral, nomeadamente:

7.1 - Dúvidas e reclamações que se fizerem devidamente fundamentadas; as decisões que sobre elas se formaram e as demais circunstâncias ocorridas; o nome de todos os elementos que constituem as listas votadas; o número de votos que cada lista obteve; os votos anulados e o motivo porque o foram.

#### Artigo 14.º

##### **Listas**

- 1 - As listas devem ser apresentadas à mesa eleitoral dentro do prazo que esta fixar.
- 2 - Nenhum associado poderá participar em mais de uma lista nem desempenhar simultaneamente mais de um cargo.
- 3 - As listas deverão conter os seguintes elementos:
  - a) O nome dos cinco elementos que concorrem à direcção da associação e dos suplentes, se existirem;
  - b) O nome dos três elementos que concorrem à assembleia-geral e do suplente, se existir;
  - c) O nome dos três elementos que concorrem ao conselho fiscal e do suplente, se existir;
  - d) As assinaturas de todos os candidatos;
  - e) Especificar os órgãos e cargos a que concorrem cada um dos candidatos.
- 4 - As listas concorrentes serão designadas por letras do alfabeto a partir de A, seguindo-se pela ordem da sua apresentação.

#### Artigo 15.º

##### **Campanha Eleitoral**

- 1 - A data do início da campanha eleitoral, bem como a do seu termo serão fixadas pela mesa eleitoral.
- 2 - A campanha eleitoral terá a duração máxima de 8 dias úteis.
- 3 - Nenhuma lista poderá fazer propaganda fora desse período, que termina vinte e quatro horas antes da abertura da assembleia de voto.
- 4 - Durante a campanha eleitoral nenhuma lista poderá ceder o espaço que lhe tenha sido atribuído a favor de outra lista.

#### Artigo 16.º

##### **Tomada de posse**

O presidente da mesa da assembleia-geral cessante confere a posse aos membros dos órgãos directivos da associação, em acto devidamente convocado para o efeito, dentro dos trinta dias subsequentes à data da eleição.

#### Artigo 17.º

### **Alteração de estatutos**

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral, por maioria de três quartos dos votos dos membros da associação presentes, sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros da associação.

2 - A convocatória para a assembleia-geral deverá ser acompanhada da proposta de alteração de estatutos.

Artigo 18.º

### **Dissolução e liquidação**

1 - A associação poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia-geral, especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos membros da associação.

2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da associação será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da direcção em exercício.

Artigo 19.º

### **Regime supletivo**

No que não estiver contido nos presentes estatutos, designadamente no que toca aos direitos e obrigações dos associados, demais condições da sua admissão, saída e exclusão, regem os regulamentos internos a serem elaborados em assembleia-geral e ainda o que vai nos artigos 157.º e seguintes do código Civil.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 09 de Junho de 2008. - O 2.º Ajudante, *Paulo Jorge Medeiros Araújo*.